



CÂMARA MUNICIPAL DE
TAUÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ
VISTO EM SESSÃO
11/01/2021

Presidente

FRANCISCO HELETER LIMA CASTRO

PROJETO DE LEI Nº. 01 /2021

04 de janeiro de 2021.

Valdemar Gomes Bezerra Júnior

Protocolo Sob o nº 002/2021
as folhas 46 no livro de Protocolo nº 02
Tauá, 04/01/2021
Servidor Responsável Greice

Institui o Programa Municipal de Cotas para o Primeiro Emprego - COTAJOVEM em processos seletivos e concursos públicos do Município de Tauá.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ – CEARÁ
DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Cotas ao Primeiro Emprego – COTAJOVEM, destinado a estimular a contratação de candidatos jovens com idade entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos que se inscreverem em seleção e/ou concurso público, visando ingressar nos quadros da Administração Pública Municipal pela primeira vez.

§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público ou processo seletivo municipal for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º A reserva de vagas a jovens na busca pelo primeiro emprego constará expressamente dos editais dos concursos públicos e processos seletivos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido, bem como os requisitos específicos para cada função ou cargo público.

Art. 2º Fica reservado o percentual de 20% das vagas, a jovens entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos, que não possuam experiência no mercado de trabalho, e estejam em busca do primeiro emprego.

Art. 3º Poderão aderir ao Programa Municipal do Primeiro Emprego – COTAJOVEM, aqueles que solicitarem, no ato de inscrição do processo seletivo ou concurso público municipal, a adesão ao mesmo.

Art. 4º Os candidatos jovens que participarem do PROGRAMA COTAJOVEM concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso ou processo seletivo.

§ 1º Os candidatos jovens aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência de candidato jovem aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato jovem posteriormente classificado.

§ 3º Na hipótese de não haver número de candidatos jovens aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 5º A nomeação dos candidatos jovens aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e demais cotas, se houver.

Art 6º O órgão responsável pela política de promoção do primeiro emprego a jovens será escolhido através de um decreto do chefe do poder executivo municipal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Tauá, em 04 de janeiro de 2021.


VALDEMAR GOMES BEZERRA JÚNIOR
VEREADOR

